



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei n.º 1736/2011.

Súmula: Cria o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Morretes a fim de publicar os atos oficiais do Poder Legislativo e dá outras providências.

Considerando o advento da Lei Complementar n.º 137/2011, do Estado do Paraná, que obriga a implantação de mecanismos e instrumentos que divulguem a transparências dos atos e contas nos Poderes Legislativos e Executivos Municipais, a presente Lei vem a acrescentar e auxiliar na maior efetividade de tais medidas;

Considerando ainda que a implantação e o efetivo cumprimento dos dispositivos previstos na presente Lei ocasionarão maior independência e autonomia ao Poder Legislativo Municipal;

Considerando ainda que, a Administração Pública, em todos os seus atos deve seguir e atender aos princípios constitucionais cabíveis a sua esfera, a saber, especialmente, os da publicidade, eficiência e legalidade.

Considerando as disposições das Leis 8666/93 e das Leis Complementares 101 e 131 que, prevêem entre suas disposições a transparência dos atos administrativos emanados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Morretes, no uso de suas atribuições legais submete á apreciação da Câmara Municipal de Morretes o seguinte

PROJETO DE LEI: MORRETES

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Morretes – e-DIÁRIO OFICIAL, como órgão de publicação e divulgação dos atos oficiais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Morretes – Paraná.

Parágrafo 1º - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado na rede mundial de computadores (internet), sob o endereço exclusivo: [HTTP://www.diariooficial.camaramorretes.pr.gov.br](http://www.diariooficial.camaramorretes.pr.gov.br).

Parágrafo 2º - O Diário Oficial Eletrônico, criado por esta Lei, será editado, quinzenalmente, podendo a interesse do Poder Legislativo ter edições em caráter extraordinário.

Art. 2º - As publicações no Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Art. 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal, com base nas legislações federal e estadual em vigor, autorizado a editar Decretos Legislativos para organizar o serviço de divulgação de atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º - Fica criado a Diretoria de Comunicação e Imprensa do Poder Legislativo, sito à Rua Conselheiro Sinimbú, nº 50, Centro, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná.

Parágrafo 1º - O Legislativo Municipal fica autorizado a contratar serviços técnicos especializados necessários para a publicação do Diário Oficial Eletrônico, obedecidos os requisitos da Lei 8.666/93.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º - Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou Estado, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Morretes.

Art. 6º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Morretes terá versões impressas, no limite suficiente a abranger ampla publicidade e conhecimento da população e dos órgãos públicos do município de Morretes.

Parágrafo único - A Administração da Câmara Municipal de Morretes poderá contratar empresas especializadas no ramo de impressão ou empresa jornalística de circulação municipal para satisfazer o objetivo do *caput* deste artigo.

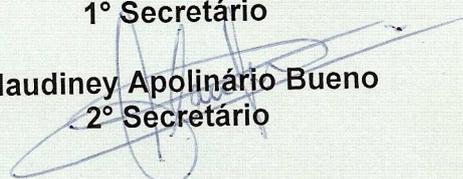
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 28 de novembro de 2011.


Maurício Porrua
Presidente

Williams Tadeu Rapp
Vice-Presidente

Rodrigo Kuchnier de Moraes
1º Secretário


Claudiney Apolinário Bueno
2º Secretário



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Justificativa:

Senhores Vereadores:

A presente proposta tem por finalidade criar o Órgão Oficial do Poder Legislativo, a fim de dar maior independência e autonomia ao Poder Legislativo e, dando atendimento aos preceitos legais advindos da Lei Complementar 101, 131 e também as regras da Lei 8.66/1993.

Desta feita, em atenção aos princípios básicos que regem a Administração Pública, a saber, Publicidade, Eficiência e Legalidade, esta Casa de Leis apresenta o presente Projeto.

Ainda, especialmente com o advento da Lei Complementar nº 137/2011, do Estado do Paraná, que obriga a implantação de mecanismos e instrumentos que divulguem a transparência dos atos e contas nos Poderes Legislativos e Executivos Municipais, a presente Lei vem a acrescentar e auxiliar na maior efetividade de tais medidas.

Diante do exposto, solicito que os Nobres Vereadores apóiem a medida, aprovando o presente Projeto de Lei.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de novembro de 2011.

Maurício Porrua

Maurício Porrua
Presidente

Willians Tadeu Rapp
Vice-Presidente

Rodrigo Kuçhnier de Moraes
1º Secretário

Claudiney Apolinário Bueno
2º Secretário



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 3.950, 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo - DOEL - e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Leopoldina o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo - DOEL - como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos oficiais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Leopoldina, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência, que devem nortear os atos públicos.

Parágrafo único. As publicações efetuadas no DOEL substituem as realizadas no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Leopoldina – Jornal Equipe, instituído pela Lei nº 2.141, de 16 de novembro de 1989, podendo permanecer as publicações efetuadas no referido órgão de imprensa.

Art. 2º As publicações no DOEL de que trata esta Lei terão caráter informativo, educativo ou de orientação social, e delas não constará nome, símbolo ou imagem que caracterizem a promoção pessoal de autoridade, servidor público ou partido político.

Art. 3º O DOEL será publicado quinzenalmente no site da Câmara Municipal de Leopoldina, localizado no endereço www.camaradeleopoldina.mg.gov.br, com exceção das quinzenas em que não haja atos oficiais e administrativos para publicação.

Parágrafo único. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOEL de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, 17 de fevereiro de 2011; 156º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°

Considerando o advento da nova lei complementar 137/2011 do Estado do Paraná que obriga maior transparência nos Poderes legislativos e Executivos Municipais.

Considerando as disposições da 8666

Considerando as disposições da 101

Considerando as disposições da 131

"CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MORRETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo DOPL como órgão de publicação e divulgação dos atos oficiais e administrativos do Poder Legislativo Município de Morretes.

Parágrafo 1- O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado na rede mundial de computadores (internet), sob o endereço exclusivo:
<http://www.diariooficial.camaramorretes.pr.gov.br>.

Parágrafo 2º - O diário oficial eletrônico, criado por esta Lei, no mínimo uma vez por quinzena, podendo a interesse do Poder Legislativo editar em caráter extraordinário.

Art. 2º As publicações no Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3º Fica o Poder Legislativo Municipal, com base nas legislações federal e estadual em vigor, autorizado a editar Decretos Legislativos para organizar o serviço de divulgação de atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º - Fica criado a Diretoria de comunicação e imprensa do Poder Legislativo, sito a Rua Conselheiro Sinimbú, n 50, Centro, nesta Cidade de Morretes, Estado do Paraná.

Parágrafo 1 o Legislativo Municipal fica autorizado a contratar serviços técnico especializados necessárias para a publicação do Diário Oficial Eletrônico", obedecidos aos requisitos da Lei 8.666/93.

Parágrafo 2 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementando se necessário.

Art. 5º Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado, tais atos também deverão ser publicados



simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Morretes, 22 de junho de 2009.

Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO N.º 041/2011

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1736/2011

AUTORIA: LEGISLATIVO.

“Cria o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências”.

Sobrevindo a presente proposta a esta Procuradoria, observo que, do ponto de vista de sua legalidade, não existe óbice na aprovação. A iniciativa para sua proposição também encontra amparo legal, de forma que os vereadores proponentes possuem legitimidade para legislar sobre a matéria pela via de LEI ORDINÁRIA, conforme contemplado na Lei Orgânica Municipal e regimento Interno da Câmara Municipal.

Vê-se que a criação do diário oficial eletrônico vem reforçar a obrigatoriedade de publicidade dos atos administrativos e normativos pela administração pública nos termos da Constituição Federal e de outras normas infraconstitucionais tais como a Lei Complementar Estadual n.º 137/2011.

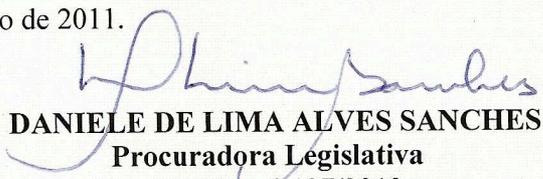
Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se posicionou favorável no tocante a publicação dos atos administrativos nos municípios de forma eletrônica, consubstanciado no Acórdão n.º 302/2009.

Importante também ressaltar que o presente projeto possui amparo no princípio da economicidade do qual não pode afastar-se a administração pública, sendo que a iniciativa do vereador proponente inclui a racionalização operacional, bem como dos recursos, a segurança, a padronização e a maior eficiência na divulgação e busca de dados, já que a internet atualmente tem demonstrado uma maior abrangência em relação aos meios tradicionais de publicação, sendo que o diário eletrônico proporcionará maior transparência e publicidade dos atos administrativos, contribuindo para o exercício da cidadania morretense.

Dessa forma, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente projeto, tendo em vista que não contempla vícios e não apresenta qualquer ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

É o parecer.

Morretes, 14 de dezembro de 2011.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010

Daniele L. A. Sanches
Procuradora - OAB/PR 30.110
Portaria 127/2010

1



ADVOCACIA TESSEROLI

DR. CLAUDIO T. TESSEROLI
OAB - 50.298-PR



PARECER JURÍDICO

**EMENTA: CONSULTA SOBRE
A POSSIBILIDADE DE
CRIAÇÃO DO DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL
DE MORRETES**

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Morretes, acerca da legalidade da criação do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo para publicação dos atos oficiais do referido Órgão.

Inicialmente devemos analisar que tanto a Constituição Federal, quanto a Lei 8666/93, citam o Princípio da Publicidade como um meio compulsório para o andamento dos trabalhos de todos os Poderes, onde o que se busca é a transparência. Seus atos devem ser publicados, e devem ser acessíveis a todas as camadas da sociedade.

A criação de um órgão próprio de Publicação de atos oficiais, não estaria ofendendo ao Princípio de publicidade, e muito menos



ADVOCACIA TESSEROLI

DR. CLAUDIO T. TESSEROLI
OAB - 50.298-PR



o da legalidade. É uma prerrogativa oriunda da independência de Poderes, haja vista que todos os Poderes têm sua vida própria, sem hierarquia entre eles.

Com relação a jurisprudências nesse sentido, temos várias Câmaras Municipais em todo o Brasil que já têm seu próprio Diário Oficial, de forma eletrônica ou impressa. No Paraná existe um Acórdão do TCE-Pr, que adentra no assunto, e convém citarmos parte desse Acórdão, que é o 302/2009 do Tribunal Pleno, que explica:

"Nesse mesmo sentido alinha-se a Lei Federal n.º 11.419/06, que, em seus artigos 1º e 4º, assim dispõe:

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição. [...]

Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

§ 1º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei específica.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal (grifo do TCE-Pr).

O que se percebe nesse texto, é a disposição favorável ao uso do meio eletrônico para a



ADVOCACIA TESSEROLI

DR. CLAUDIO T. TESSEROLI
OAB - 50.298-PR



publicação dos atos oficiais. Segue ainda no referido Acórdão:

Sem dúvida, os atos próprios do Poder Judiciário possuem características não encontradas nos atos do Poder Executivo. A despeito dessas eventuais diferenças, todavia, é preciso reconhecer que a matéria atinente à publicação dos atos oficiais apresenta semelhante escopo em ambas as esferas - qual seja, o escopo de garantir publicidade a todos quantos queiram saber dos atos oficiais do Estado.

Essa lógica é tão verdadeira que também no Poder Executivo nota-se uma crescente incorporação de meios eletrônicos - a começar pela publicação de atos oficiais. O exemplo que melhor ilustra esse processo é o do próprio Governo do Estado do Paraná, que, a partir de 1º de janeiro de 2009, mantém seu Diário Oficial Executivo **tão-somente em meio eletrônico**, sendo abandonada a versão impressa que vigorava até então.

A adoção do formato eletrônico do Diário Oficial Executivo foi determinada pelo Decreto n.º 1378 de agosto de 2007, assinado pelo senhor Governador do Estado do Paraná. De acordo com o referido decreto, a substituição da edição impressa do Diário Oficial Executivo por meio eletrônico proporcionou a criação de uma nova ferramenta via internet, que permite maior facilidade e agilidade nas consultas. Dessa forma, desde 1º de janeiro de 2009, não há mais a versão impressa do diário em questão. Todas e quaisquer consultas ao referido Diário podem ser realizadas por meio do sítio eletrônico do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - endereço no qual também se encontram as edições do Diário Oficial Executivo desde o ano de 2002, disponíveis gratuitamente.

Além disso, observa-se que diversos municípios paranaenses já notaram as vantagens da publicação de atos oficiais em meio eletrônico e passaram a publicar alguns de seus atos, sobretudo avisos de licitação, no Diário Oficial Executivo do Governo do Estado. Essa tendência é fruto da constatação de que a publicação eletrônica atinge um número muito maior de receptores do que a publicação impressa. Nos casos de licitação, são visíveis as vantagens que isso garante, pois há um aumento da concorrência, decorrente da maior quantidade de empresas ofertantes, e a consequência desse ciclo é a oferta de bens e serviços a preços mais baixos.



ADVOCACIA TESSEROLI

DR. CLAUDIO T. TESSEROLI
OAB - 50.298-PR



Não há dúvida de que as medidas aqui analisadas estão longe de esgotar as transformações pelas quais vem passando o universo jurídico com a incorporação de meios eletrônicos. Contudo, já é possível perceber que a relação entre o Direito e a Informática tem sido cada vez mais estreita, e dessa interação resultam apenas benefícios, tanto para o Estado quanto para a população de modo geral.

Apresentados os casos concretos que corroboram a tese aqui defendida, passo a analisar em abstrato as vantagens que a substituição da publicação impressa pela publicação eletrônica representa.

Em primeiro lugar, é preciso analisar a publicação dos atos oficiais do Poder Executivo em sua **dimensão formal**. Inserida no âmbito do princípio da publicidade, a publicação tem, em plano formal, a finalidade de garantir efetividade aos atos e comandos do Estado. Por outras palavras, o princípio da publicidade condiciona a efetividade de determinado ato do Estado à sua publicação. Esse é um requisito formal bastante caro às relações entre o Estado e os cidadãos.

Com efeito, a publicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal por meio eletrônico não traz prejuízo algum à dimensão formal que se exige do processo de publicação. Ao adentrar a rede mundial de computadores, o ato adquire publicidade - disso não há dúvida - e efetividade, exatamente como ocorre no processo de publicação impressa.

Portanto, não há diferença alguma, quanto à dimensão formal, entre a publicação dos atos do Poder Executivo Municipal por meio impresso e por meio eletrônico."

O que observamos no texto acima é uma tendência do Tribunal do Contas de perceber a importância da publicação eletrônica como um meio de atender aos requisitos da Publicidade, atingindo a maior parte da população pela simplicidade de leitura e até de impressão por quem desejar. Mesmo sendo uma análise direcionada ao Poder Executivo Municipal, vejo como uma regra a ser aplicada ao Poder Legislativo por analogia.

Por fim, na Decisão do Acórdão, que subscrevo abaixo, o Tribunal de Contas do Paraná determina as regras a serem cumpridas:



ADVOCACIA TESSEROLI

DR. CLAUDIO T. TESSEROLI
OAB - 50.298-PR



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **acordam** os membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reunidos em sessão plenária, **por unanimidade**, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, responder ao consulente que:

1) **é possível, desde de que prevista em lei municipal, a publicação dos atos oficiais dos municípios exclusivamente em meio eletrônico**, ressalvados os casos em que lei especial exija a publicação em veículo impresso de grande circulação, observadas as seguintes diretrizes: 1.1) as publicações em meio eletrônico devem estar hospedadas em sítio eletrônico de fácil acesso à população; além de divulgar amplamente o sítio eletrônico em que a publicação de seus atos oficiais está hospedada, o município deve também assegurar-se de que o acesso às referidas publicações não requer a utilização de sofisticados recursos tecnológicos, de modo a dificultar ou a cercear o acesso de toda a população;

1.2) as publicações em meio eletrônico devem ter sua idoneidade e integridade asseguradas por tecnologia de certificação digital, como a disponibilizada por meio da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

2) **é possível, desde que prevista em lei municipal, a publicação dos atos oficiais dos municípios em diário próprio nos casos em que haja diário local de circulação comprovada por auditoria do renomado IVC (Instituto Verificador de Circulação) ou ainda por auditor independente de comprovada idoneidade.**

Integraram o *quorum* os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das sessões, 19 de março de 2009.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Presidente

Diante do exposto acima, e pela análise aprofundada sobre o tema, vislumbro que:

1 - Pode ser criado o Diário Oficial do Legislativo de forma eletrônica, para publicações de atos oficiais, e os mesmos podem ser



ADVOCACIA TESSEROLI

DR. CLAUDIO T. TESSEROLI
OAB - 50.298-PR



publicados no referido site, desde que também obedecidas as Legislações superiores que exigem publicações em outros órgãos de Publicação, como por exemplo as licitações, cujas regras são determinadas pela Lei 8666/93. Ainda vejo como autorizatória para a criação, o Princípio da Independência dos Poderes, e também o da Publicidade e da Legalidade

2 - Sugiro que todas as publicações tenham exemplares físicos impressos, mesmo que já existentes eletronicamente, a fim de distribuir aos Gabinetes dos Vereadores, e deixar à disposição da população que ainda não tem acesso aos meios eletrônicos.

É o parecer.

Curitiba, 07 de dezembro de 2011

Claudio T. Tesseroli
Assessor Jurídico
OAB 50.298-Pr



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei 1736/2011

Súmula: Cria o Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências.

INICIATIVA – LEGISLATIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

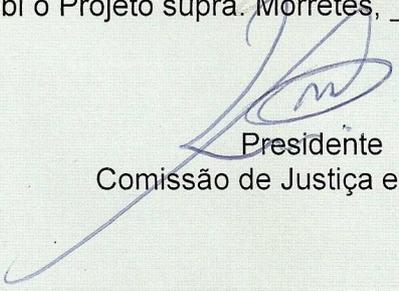
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de dezembro de 2011.


WILLIANS TADEU RAPP
Vice-Presidente

Excelentíssimo Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2011


Presidente
Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei 1736/2011

Súmula: Cria o Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências.

INICIATIVA – LEGISLATIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de dezembro de 2011.


WILLIANS TADEU RAPP
Vice-Presidente

Excelentíssimo Vereador Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ___ de ___ de 2011


Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

Projeto de Lei Nº 1736/2011

Súmula: Cria o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências.

INICIATIVA – LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Palácio Marumbi Morretes, 15 de dezembro de 2011.

Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Morretes, ____ / ____ / 2011

Vereador

EXMO SENHOR *WILSON T. RAPP*
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

Projeto de Lei Nº 1736/2011

Súmula: Cria o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências.

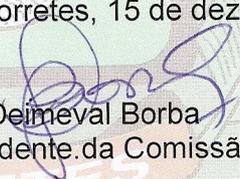
INICIATIVA – LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Palácio Marumbi Morretes, 15 de dezembro de 2011.


Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Morretes, ___/___/2011

Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Relator

Projeto de Lei nº. 17326 de 28 de novembro de 2011. Iniciativa do Legislativo Municipal

Súmula: "Cria o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências".

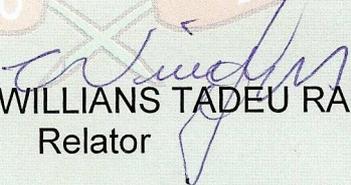
Relatório

O Vereador Mauricio Porrua, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei (súmula supra).

Análise do Relator

Considerando que a proposição encontra amparo legal e verificando os aspectos de constitucionalidade e legalidade do Projeto que não apresenta ofensas as Normas Federais, Estaduais e Municipais e considerando estar dentro da estruturação das leis e recomendações de ordem técnica legislativa quanto ao seu aspecto gramatical e lógico. Considero estar em condições de ser apreciado pelos Senhores Vereadores membros desta Comissão.

Palácio Marumbi, Sala de reuniões, 19 de dezembro de 2011.


VEREADOR WILLIANS TADEU RAPP
Relator



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná

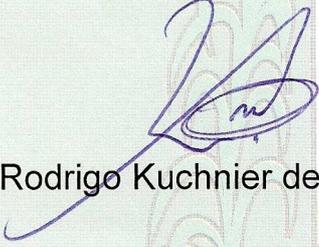


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião na data de 19 de dezembro de 2011, acompanhou o Parecer do relator do Projeto em lide e opinou unanimemente pela análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, encaminha pela aprovação do Projeto de Lei nº. 1732/2011, na sessão do dia 16 de novembro de 2011.

Vereadores:


Rodrigo Kuchnier de Moraes


Willians Tadeu Rapp

Flavia Rebello Miranda.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2011.


RODRIGO KUCHNIER DE MORAES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer do Relator

PROJETO DE LEI 1736/2011 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011. INICIATIVA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Cria o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências".

Relatório

Os Vereadores da Mesa Executiva da Câmara no uso de suas atribuições legais, encaminharam para a apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Resolução súmula supra.

Análise do Relator

Analisando a justificativa do presente projeto e seu objetivo principal, também considerando a importância instituída pela Lei 137/2011 do Estado do Paraná, que obriga a implantação de mecanismos e instrumentos que divulguem a transparência dos atos e conta dos Poderes Legislativos e Executivos Municipais o que vem a acrescentar e auxiliar na maior efetividade de tais medidas. E estando de acordo com o parecer exarado pela Procuradora da Câmara e da Assessoria Jurídica do Escritório de Advocacia Tesseroli. Encaminho o presente parecer para avaliação dos membros desta Comissão.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2011.

VEREADOR RODRIGO KUCHNIER DE MORAES
Relator



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

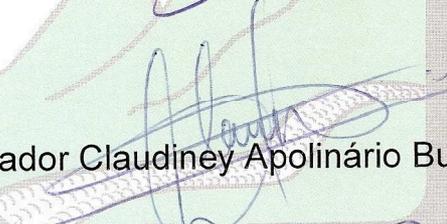
Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida na data de 19 de dezembro de 2011 avaliou o Parecer do Relator e opinou unanimemente pela aprovação do Projeto em lide, acompanhando o voto favorável do relator. Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2011.


Vereador Deimeval Borba


Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes


Vereador Claudiney Apolinário Bueno


Vereador Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei n.º 1736/2011.

Súmula: Cria o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Morretes a fim de publicar os atos oficiais do Poder Legislativo e dá outras providências.

(Origem: Projeto de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Executiva da Câmara – Vereadores Maurício Porrua, Willians Tadeu Rapp, Rodrigo Kuchnier de Moraes, Claudiney Apolinário Bueno)

Considerando o advento da Lei Complementar n.º 137/2011, do Estado do Paraná, que obriga a implantação de mecanismos e instrumentos que divulguem a transparências dos atos e contas nos Poderes Legislativos e Executivos Municipais, a presente Lei vem a acrescentar e auxiliar na maior efetividade de tais medidas;

Considerando ainda que a implantação e o efetivo cumprimento dos dispositivos previstos na presente Lei ocasionarão maior independência e autonomia ao Poder Legislativo Municipal;

Considerando ainda que, a Administração Pública, em todos os seus atos deve seguir e atender aos princípios constitucionais cabíveis a sua esfera, a saber, especialmente, os da publicidade, eficiência e legalidade.

Considerando as disposições das Leis 8666/93 e das Leis Complementares 101 e 131 que, prevêem entre suas disposições a transparência dos atos administrativos emanados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

A Câmara Municipal de Morretes - Paraná aprovou o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Morretes – e-DIÁRIO OFICIAL, como órgão de publicação e divulgação dos atos oficiais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Morretes – Paraná.

Parágrafo 1º - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado na rede mundial de computadores (internet), sob o endereço exclusivo: [HTTP://www.diariooficial.camaramorretes.pr.gov.br](http://www.diariooficial.camaramorretes.pr.gov.br).

Parágrafo 2º - O Diário Oficial Eletrônico, criado por esta Lei, será editado, quinzenalmente, podendo a interesse do Poder Legislativo ter edições em caráter extraordinário.

Art. 2º - As publicações no Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal, com base nas legislações federal e estadual em vigor, autorizado a editar Decretos Legislativos para organizar o serviço de divulgação de atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Art. 4º - Fica criado a Diretoria de Comunicação e Imprensa do Poder Legislativo, sito à Rua Conselheiro Sinimbú, nº 50, Centro, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná.

Parágrafo 1º - O Legislativo Municipal fica autorizado a contratar serviços técnicos especializados necessários para a publicação do Diário Oficial Eletrônico, obedecidos os requisitos da Lei 8.666/93.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º - Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou Estado, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Morretes.

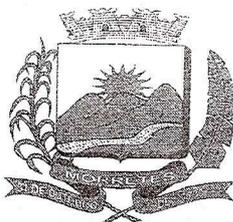
Art. 6º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Morretes terá versões impressas, no limite suficiente a abranger ampla publicidade e conhecimento da população e dos órgãos públicos do município de Morretes.

Parágrafo único - A Administração da Câmara Municipal de Morretes poderá contratar empresas especializadas no ramo de impressão ou empresa jornalística de circulação municipal para satisfazer o objetivo do *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 24 de fevereiro 2012.

Município Loma
Maurício Porrua
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI ORDINÁRIA 163/2012.

Súmula: Cria o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Morretes a fim de publicar os atos oficiais do Poder Legislativo e dá outras providências.

(Origem: Projeto de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Executiva da Câmara – Vereadores Maurício Porrua, Williams Tadeu Rapp, Rodrigo Kuchnier de Moraes, Claudiney Apolinário Bueno)

A CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a Lei:

Considerando o advento da Lei Complementar nº 137/2011, do Estado do Paraná, que obriga a implantação de mecanismos e instrumentos que divulguem a transparências dos atos e contas nos Poderes Legislativos e Executivos Municipais, a presente Lei vem a acrescentar e auxiliar na maior efetividade de tais medidas;

Considerando ainda que a implantação e o efetivo cumprimento dos dispositivos previstos na presente Lei ocasionarão maior independência e autonomia ao Poder Legislativo Municipal;

Considerando ainda que, a Administração Pública, em todos os seus atos deve seguir e atender aos princípios constitucionais cabíveis a sua esfera, a saber, especialmente, os da publicidade, eficiência e legalidade.

Considerando as disposições das Leis 8666/93 e das Leis Complementares 101 e 131 que, prevêem entre suas disposições a transparência dos atos administrativos emanados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

A Câmara Municipal de Morretes - Paraná aprovou o seguinte

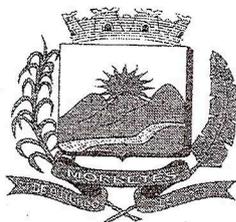
Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Morretes – e-DIÁRIO OFICIAL, como órgão de publicação e divulgação dos atos oficiais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Morretes – Paraná.

Parágrafo 1º - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado na rede mundial de computadores (internet), sob o endereço exclusivo: [HTTP://www.diariooficial.camaramorretes.pr.gov.br](http://www.diariooficial.camaramorretes.pr.gov.br).

Parágrafo 2º - O Diário Oficial Eletrônico, criado por esta Lei, será editado, quinzenalmente, podendo a interesse do Poder Legislativo ter edições em caráter extraordinário.

Rua Conselheiro Sinimbú, 62 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 2º - As publicações no Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal, com base nas legislações federal e estadual em vigor, autorizado a editar Decretos Legislativos para organizar o serviço de divulgação de atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º - Fica criado a Diretoria de Comunicação e Imprensa do Poder Legislativo, sito à Rua Conselheiro Sinimbú, nº 50, Centro, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná.

Parágrafo 1º - O Legislativo Municipal fica autorizado a contratar serviços técnicos especializados necessários para a publicação do Diário Oficial Eletrônico, obedecidos os requisitos da Lei 8.666/93.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

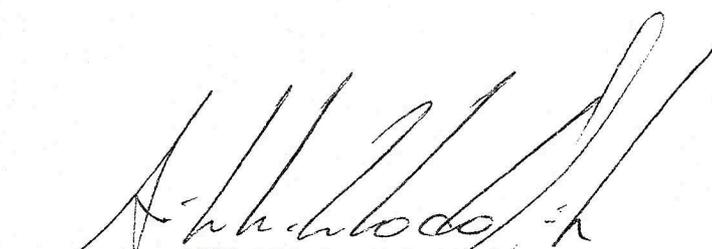
Art. 5º - Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou Estado, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Morretes.

Art. 6º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Morretes terá versões impressas, no limite suficiente a abranger ampla publicidade e conhecimento da população e dos órgãos públicos do município de Morretes.

Parágrafo único – A Administração da Câmara Municipal de Morretes poderá contratar empresas especializadas no ramo de impressão ou empresa jornalística de circulação municipal para satisfazer o objetivo do *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morretes, 27 de fevereiro 2012.


AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Conselheiro Sinimbú, 62 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

§ 2º O Diário Oficial Eletrônico, criado por esta Lei, será editado, quinzenalmente, podendo a interesse do Poder Legislativo ter edições em caráter extraordinário.

Art. 2º As publicações no Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3º Fica o Poder Legislativo Municipal, com base nas legislações federal e estadual em vigor, autorizado a editar Decretos Legislativos para organizar o serviço de divulgação de atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º Fica criado a Diretoria de Comunicação e Imprensa do Poder Legislativo, sito à Rua Conselheiro Sinimbú, nº 50, Centro, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná.

§ 1º O Legislativo Municipal fica autorizado a contratar serviços técnicos especializados necessários para a publicação do Diário Oficial Eletrônico, obedecidos os requisitos da Lei 8.666/93.

§ 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou Estado, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Morretes.

Art. 6º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Morretes terá versões impressas, no limite suficiente a abranger ampla publicidade e conhecimento da população e dos órgãos públicos do município de Morretes.

Parágrafo Único - A Administração da Câmara Municipal de Morretes poderá contratar empresas especializadas no ramo de impressão ou empresa jornalística de circulação municipal para satisfazer o objetivo do caput deste artigo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morretes, 27 de fevereiro 2012.

AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 163/2012.

cria o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Morretes a fim de publicar os atos oficiais do Poder Legislativo e dá outras providências.

(Origem: Projeto de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal - Mesa Executiva da Câmara - Vereadores Maurício Porrua, Willians Tadeu Rapp, Rodrigo Kuchnier de Moraes, Claudiney Apolinário Bueno)

A CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL

Considerando o advento da Lei Complementar nº 137/2011, do Estado do Paraná, que obriga a implantação de mecanismos e instrumentos que divulguem a transparências dos atos e contas nos Poderes Legislativos e Executivos Municipais, a presente Lei vem a acrescentar e auxiliar na maior efetividade de tais medidas;

Considerando ainda que a implantação e o efetivo cumprimento dos dispositivos previstos na presente Lei ocasionarão maior independência e autonomia ao Poder Legislativo Municipal;

Considerando ainda que, a Administração Pública, em todos os seus atos deve seguir e atender aos princípios constitucionais cabíveis a sua esfera, a saber, especialmente, os da publicidade, eficiência e legalidade.

Considerando as disposições das Leis 8666/93 e das Leis Complementares 101 e 131 que, prevêm entre suas disposições a transparência dos atos administrativos emanados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta; sanciono a Lei:

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Morretes - e-DIÁRIO OFICIAL, como órgão de publicação e divulgação dos atos oficiais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Morretes - Paraná.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado na rede mundial de computadores (internet), sob o endereço exclusivo: [HTTP://www.diariooficial.camaramorretes.pr.gov.br](http://www.diariooficial.camaramorretes.pr.gov.br).

LEI ORDINÁRIA 163/2012.

Súmula: Cria o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Morretes a fim de publicar os atos oficiais do Poder Legislativo e dá outras providências.

(Origem: Projeto de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal - Mesa Executiva da Câmara - Vereadores Maurício Porrua, Williams Tadeu Rapp, Rodrigo Kuchnier de Moraes, Claudiney Apolinário Bueno)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a Lei:

Considerando o advento da Lei Complementar nº 137/2011, do Estado do Paraná, que obriga a implantação de mecanismos e instrumentos que divulguem a transparências dos atos e contas nos Poderes Legislativos e Executivos Municipais, a presente Lei vem a acrescentar e auxiliar na maior efetividade de tais medidas;

Considerando ainda que a implantação e o efetivo cumprimento dos dispositivos previstos na presente Lei ocasionarão maior independência e autonomia ao Poder Legislativo Municipal;

Considerando ainda que, a Administração Pública, em todos os seus atos deve seguir e atender aos princípios constitucionais cabíveis a sua esfera, a saber, especialmente, os da publicidade, eficiência e legalidade.

Considerando as disposições das Leis 8666/93 e das Leis Complementares 101 e 131 que, prevêm entre suas disposições a transparência dos atos administrativos emanados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

A Câmara Municipal de Morretes - Paraná aprovou o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Morretes - e-DIÁRIO OFICIAL, como órgão de publicação e divulgação dos atos oficiais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Morretes - Paraná.

Parágrafo 1º - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado na rede mundial de computadores (internet), sob o endereço exclusivo:

HTTP://www.diariooficial.camaramorretes.pr.gov.br.

Parágrafo 2º - O Diário Oficial Eletrônico, criado por esta Lei, será editado,

quinzenalmente, podendo a interesse do Poder Legislativo ter edições em caráter extraordinário.

Art. 2º - As publicações no Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal, com base nas legislações federal e estadual em vigor, autorizado a editar Decretos Legislativos para organizar o serviço de divulgação de atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º - Fica criado a Diretoria de Comunicação e Imprensa do Poder Legislativo, sito à Rua Conselheiro Sinimbu, nº 50, Centro, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná.

Parágrafo 1º - O Legislativo Municipal fica autorizado a contratar serviços técnicos especializados necessários para a publicação do Diário Oficial Eletrônico, obedecidos os requisitos da Lei 8.666/93.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º - Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou Estado, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Morretes.

Art. 6º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Morretes terá versões impressas, no limite suficiente a abranger ampla publicidade e conhecimento da população e dos órgãos públicos do município de Morretes.

Parágrafo único - A Administração da Câmara Municipal de Morretes poderá contratar empresas especializadas no ramo de impressão ou empresa jornalística de circulação municipal para satisfazer o objetivo do caput deste artigo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morretes, 27 de fevereiro 2012.

AMILTON PAULO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA N° 164/2012.

Súmula: Dispõe sobre repasse de recurso financeiro para Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) das Escolas Municipais de Morretes e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei nº 118/2011 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu,

PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica por força desta lei autorizado o Executivo Municipal, a repassar

"trimestralmente" recursos financeiros às Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) das Escolas Municipais de Morretes, conforme estabelece o Anexo I - Projeto

"Qualidade pela Autonomia", parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os recursos serão no valor R\$ 0,80 (oitenta centavos) por aluno/mês, sendo que o valor será repassado no primeiro mês de cada trimestre, abarcando o total de alunos pertencente a três meses.

pelo anexo I, desta lei, em todos os sentidos, tais como: modelo de convênio, critérios para o repasse de recursos, data do repasse, valor do repasse, destinação dos recursos, plano de aplicação dos recursos, movimentação dos recursos, prestação de contas, e demais esclarecimentos gerais.

Art. 4º A secretaria Municipal de Educação, deverá destinar um contador ou técnico em contabilidade para orientar, aprovar o plano de aplicação, conferir e aprovar as prestações de contas, sendo este o maior responsável pelas implicações do descumprimento do objeto desta lei.

Art. 5º Os recursos para o repasse financeiro as Escolas, constará em dotação orçamentária, conforme dispõe a legislação atinente.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morretes 27 de fevereiro de 2012.

AMILTON PAULO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná se garante
na autenticidade deste documento desde que visualizado no endereço
http://www.imprensaoficial.pr.gov.br



Diário OFICIAL Paraná

Comércio, Indústria e Serviços

Ano XCIX

Edição Digital nº 8663 | 42 páginas
Curtitiba, Sexta-feira, 02 de Março de 2012

Sumário

Secretarias e Órgãos	02
Autarquias	04
Empresas Públicas	07
Sociedades de Economia Mista	07
Serviço Social Autônomo.....	00
Ministério Público do Estado	09
Federal	10
Municipalidades	10
Conselhos	30
Particulares	31

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2012-PPM
em 29 de fevereiro de 2012

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresas especializadas em locação de aparelhos concentradores de oxigênio e em prestação de serviços de afiação e recuperação de instrumentos cirúrgicos, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Administração/ SEADM. Entrega dos Envelopes: até às 13:45 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de março de 2012. Abertura das propostas: às 14:00 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de março de 2012, na Diretoria de Licitações - Av. XV de Novembro, 701 - Centro - 2º andar - Maringá-Pr. A pasta técnica com a documentação completa do edital, anexos e demais documentos encontram-se à disposição na Av. XV de Novembro, 701 - Centro - Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações - 2º Andar - no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas ou através do site: www.maringa.pr.gov.br-servicos-licitacoes.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

R\$ 80,00 - 18331/2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 014/2012-PPM
em 29 de fevereiro de 2012

Objeto: Permissão de uso, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, de espaço situado no TERMINAL RODOVIÁRIO, localizado no Distrito de Iguatemi do Município de Maringá, Estado do Paraná, destinada exclusivamente para implantação de uma lanchonete - Secretaria Municipal de Administração - SEADM. Entrega dos Envelopes: até às 14:00 horas do dia 09 (nove) do mês de abril de 2012. Abertura das propostas: às 14:00 horas do dia 09 (nove) do mês de abril de 2012, na Diretoria de Licitações - Av. XV de Novembro, 701 - Centro - 2º andar - Maringá-Pr. A pasta técnica com a documentação completa do edital, anexos e demais documentos encontram-se à disposição na Av. XV de Novembro, 701 - Centro - Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações - 2º Andar - no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas ou através do site: www.maringa.pr.gov.br-servicos-licitacoes.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

R\$ 80,00 - 18338/2012

Morretes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 163/2012.

CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES A FIM DE PUBLICAR OS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Origem: Projeto de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal - Mesa Executiva da Câmara - Vereadores Maurício Porrua, Willians Tadeu Rapp, Rodrigo Kuchnier de Moraes, Claudiney Apolinário Bueno) A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL considerando o advento da Lei Complementar nº 137/2011, do Estado do Paraná, que obriga a implantação de mecanismos e instrumentos que divulguem a transparência dos atos e contas nos Poderes Legislativos e Executivos Municipais, a presente Lei vem a acrescentar e auxiliar na maior efetividade de tais medidas; Considerando ainda que a implantação e o efetivo cumprimento dos dispositivos previstos na presente Lei ocasionarão maior independência e autonomia ao Poder Legislativo Municipal; Considerando ainda que, a Administração Pública, em todos os seus atos deve seguir e atender aos princípios constitucionais cabíveis a sua esfera, a saber, especialmente, os da publicidade, eficiência e legalidade. Considerando as disposições das Leis 8666/93 e das Leis Complementares 101 e 131 que, prevêm entre suas disposições a transparência dos atos administrativos emanados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta; sanciono a Lei: Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Morretes - e-DIÁRIO OFICIAL, como órgão de publicação e divulgação dos atos oficiais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Morretes - Paraná. § 1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado na rede mundial de computadores (internet), sob o endereço exclusivo: [HTTP://www.diariooficial.camaramorretes.pr.gov.br](http://www.diariooficial.camaramorretes.pr.gov.br). § 2º O Diário Oficial Eletrônico, criado por esta Lei, será editado, quinzenalmente, podendo a interesse do Poder Legislativo ter edições em caráter extraordinário. Art. 2º As publicações no Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Art. 3º Fica o Poder Legislativo Municipal, com base nas legislações federal e estadual em vigor, autorizado a editar Decretos Legislativos para organizar o serviço de divulgação de atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico. Art. 4º Fica criado a Diretoria de Comunicação e Imprensa do Poder Legislativo, sito à Rua Conselheiro Sinimbú, nº 50, Centro, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná. § 1º O Legislativo Municipal fica autorizado a contratar serviços técnicos especializados necessários para a publicação do Diário Oficial Eletrônico, obedecidos os requisitos da Lei 8.666/93. § 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário. Art. 5º Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou Estado, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Morretes. Art. 6º O Diário Oficial Eletrônico

da Câmara Municipal de Morretes terá versões impressas, no limite suficiente a abranger ampla publicidade e conhecimento da população e dos órgãos públicos do município de Morretes. Parágrafo Único - A Administração da Câmara Municipal de Morretes poderá contratar empresas especializadas no ramo de impressão ou empresa jornalística de circulação municipal para satisfazer o objetivo proposto neste artigo. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Morretes, 27 de fevereiro 2012. AMLTON AUGUSTO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

R\$ 384,00 - 18338/2012

Palmas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ESTADO DO PARANÁ.

AVISO DE LICITAÇÃO

(Lei nº 8.666/93, art. 21, Lei 10.520/2002)

PROCESSO Nº 31/2012

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2012

O Município de Palmas, Estado do Paraná, através de Pregoeira, conforme Decreto nº 2.731/11 de 06/09/11, Decreto nº 2.128/06 - Regulamentação da Modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, torna público aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 18/2012, destinada à Contratação de empresa especializada em serviços de cronometragem para competições esportivas, através da Divisão de Esportes e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO", menor preço por item.

A participação do representante da empresa é obrigatória para a abertura dos envelopes.

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:15 do dia 15/03/2012;

ENDEREÇO: sala de reuniões da Prefeitura Municipal, Av. Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - Paraná.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de cronometragem para competições esportivas, através da Divisão de Esportes, conforme especificações anexas ao edital.

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 09:00 do dia 15/03/2012;

LOCAL DO PROTOCOLO: no Protocolo da Divisão de Licitações ou à Comissão Permanente de Licitação na sede do Município de Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, n.521.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Divisão de Licitações - Av. Clevelândia, n.521 - centro - Palmas - PR telefone (046) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br.

Palmas, 14/02/2012.

Angela Kristine de Oliveira

Pregoeira - Decreto 2.731/2011

R\$ 144,00 - 18491/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

(Lei nº 8.666/93, art. 21)

PROCESSO Nº 32/2012 Modalidade de licitação: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 2/2012

O Município de Palmas, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.161.181/0001-08, com sede à Avenida Clevelândia, nº. 521, Centro, através da Comissão Permanente de Licitação constituída e nomeada através do Decreto nº 2.731 de 06/09/2011, torna público aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia nº.2/2012, conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:15 do dia 04/04/2012;

ENDEREÇO: sala de reuniões da Prefeitura Municipal, Av. Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - Paraná.

MODALIDADE: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Empreitada para fornecimento de mão de obra para execução de ampliação de rede de esgoto sanitário e ligações da mesma as casas nos bairros: Dissenha, Divino, Lagoão, São Francisco e São José do município de Palmas-PR, conforme Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 40/73 com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, conforme especificações anexas ao edital.

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 09:00 do dia 04/04/2012;

LOCAL DO PROTOCOLO: no Protocolo da Divisão de Licitações ou à Comissão Permanente de Licitação na sede do Município de Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, n.521.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Divisão de Licitações - Av. Clevelândia, n.521 - centro - Palmas - PR telefone (046) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br.

Palmas, 16/02/2012.

Túlio Francisco Andrade Hofmann

Presidente Comissão Permanente de Licitação

R\$ 144,00 - 18550/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

(Lei nº 8.666/93, art. 21, Lei 10.520/2002)

PROCESSO Nº 34/2012

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2012 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Palmas, Estado do Paraná, através de Pregoeira, designada pelo Decreto nº 2.731/11 de 06/09/11, Decreto nº 2.128/06 - Regulamentação da Modalidade Pregão, Decreto nº 2.617 de 08/06/10 - Regulamentação do Sistema